PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS Nº 0249/2026

**O MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 461.xxx.xxx-xx e RG nº 1xxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa:

**SYSTEMUP SOLUCAO EM TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica, com sede a Rua Independência, nº 310, sala 01, no bairro Centro, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.º 12.027.844/0001-05, neste ato representado por **Sr. OSMARILDO PAVIANI,** portador do CPF sob nº 019.xxx.xxx-xx, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO**
1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de Dispensa de Licitação nº 0075/2026 – Processo Licitatório nº 0252/2026 e no plano orçamentário, conforme termo de homologação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**
2.1 Aquisição de sistema de videoconferência Full HD, destinado à instalação e utilização na sala de reuniões e Gabinete do Prefeito do Município de Xanxerê/SC, visando proporcionar estrutura adequada para realização de reuniões presenciais e virtuais, videoconferências, reuniões institucionais, técnicas e administrativas

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DOS SERVICOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO:**
3.1 O fornecedor obriga-se a entregar o equipamento em que foi declarado vencedor no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento.
3.2 Local: Prefeitura Municipal - R. José de Miranda Ramos, 455 - Centro, Xanxerê - SC,
89820-000 - Horário de Funcionamento: 07:30h às 11:30h e das 13h às 17h.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS**
4.1 O preço a ser pago pela prestação de serviços do objeto do presente contrato é de **R$ 8.969,69 (oito mil, novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos)**, conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação:

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**
5.1**.** O pagamento será efetuado conforme Decreto vigente no Município de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto/serviços licitado, e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta no nome da contratada.

**CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO**
6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Reduzido: 18 Fonte: 1500 e 2500

**CLÁUSULA SÉTIMA –REAJUSTE**

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contato da data de orçamento estimado do Processo. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa ais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 Fornecer à contratada todas as informações necessárias à execução do contrato, incluindo especificações técnicas, local de entrega e condições de acesso;
8.2 Atestar nas notas fiscais/faturas a afetiva prestação do serviço;
8.3 Aplicar penalidades à contratada, quando for o caso;
8.4 Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
8.5 Designar formalmente um Gestor e um Fiscal do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e aprovação da execução do objeto;
8.6 Acompanhar e fiscalizar a entrega do equipamento, verificando conformidade com as especificações técnicas, quantidades e qualidade dos produtos;
8.7 Efetuar o recebimento provisório e definitivo do equipamento, após conferência, inspeção técnica e validação do funcionamento do equipamento, quando aplicável;
8.8 Comunicar formalmente à contratadas quaisquer inconformidades ou problemas detectados durante a entrega ou período de garantia, solicitando providências dentro dos prazos estabelecidos;
8.9 Garantir os pagamentos devidos à contratada, conforme os termos do contrato e de acordo com a legislação vigente, após a verificação da conformidade do equipamento entregue;
8.10 Assegurar a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o registro de ocorrências, acompanhamento do prazo de garantia e aplicação de eventuais penalidades, quando necessário;
8.11 Manter comunicação formal com a contratada, garantindo transparência, rastreabilidade e documentação de todas as decisões, solicitações e aprovações relacionadas à execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Executar Cumprir integralmente todas as condições, prazos e especificações técnicas estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência, garantindo a execução adequada do objeto;
9.2 Fornecer equipamento novo e original, de primeiro uso, livres de defeitos, devidamente embalados e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, assegurando que correspondam às quantidades e características descritas na proposta vencedora;
9.3 Entregar todos os acessórios necessários ao funcionamento;
9.4 Realizar o transporte, entrega e descarregamento do equipamento no local indicado pela
9.5 Administração Municipal, sem custos adicionais, cumprindo rigorosamente os prazos estipulados e garantindo a integridade física do equipamento até o recebimento;
9.6 Fornecer nota fiscal correspondente ao objeto;
9.7 Executar, quando necessário, a instalação, montagem ou ajustes iniciais dos equipamentos, fornecendo manual de operação e manutenção em língua portuguesa e orientações básicas sobreo uso adequado e seguro do equipamento;
9.8 O objeto adjudicado deverá possuir garantia técnica contra defeitos de fabricação por um período mínimo de 12 (doze) meses, e 03(três) meses do fornecedor contados a partir do Recebimento

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

Definitivo, prazo este que já engloba a garantia legal prevista no Art. 26 do Código de Defesa do Consumidor.

O prazo máximo para a solução definitiva do problema apresentado, incluindo o reparou a substituição de peças defeituosas, será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação formal do vício pelo órgão contratante.

Caso o vício ou defeito não seja sanado de forma definitiva no prazo estabelecido de 30(trinta) dias, a CONTRATADA será obrigada a realizar a imediata substituição do equipamento por uma câmera nova, de marca e modelo idênticos ou de especificações técnicas superiores, sem qualquer custo adicional para a Administração.

Todas as despesas decorrentes da execução da garantia, tais como assistência técnica, transporte, frete, seguro, embalagem e deslocamento do equipamento ou de pessoal, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

9.9 Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação exigidas

9.10 Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes do fornecimento.

9.11 Manter canal de atendimento para registro e solução de problemas relacionados aos equipamentos, atendendo prontamente a quaisquer chamados ou solicitações da Administração; substituir ou corrigir, sem custos adicionais, item entregue em desacordo com as especificações ou que apresentem defeitos, conforme apontado pelo Fiscal do Contrato;

9.12 Manter comunicação formal e tempestiva com o Gestor e o Fiscal do Contrato, atendendo prontamente a notificações, solicitações e esclarecimentos, bem como informar qualquer ocorrência que possa afetar o cumprimento do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como Gestor deste contrato, a Sr. **Thaise Paludo Severo Junior** para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e como fiscais deste contrato o Sr. **Jozué Wuicik** para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

10.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

10.3. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

11.1 A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.
11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
11.5. Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO**
12.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
12.2. A extinção do contrato poderá ser:
12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
12.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**
13.1 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**
14.1 Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

15.1 Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 89 da Lei n° 14.133/21.
Xanxerê, SC, 15 de outubro de 2026.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ**

**CONTRATANTE**

**SYSTEMUP SOLUCAO EM TECNOLOGIA LTDA**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: